



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 33/34 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 508/13)
(VEREADORES MARQUITO – PTB E WADIH MUTRAN – PDT)

Dispõe sobre a identificação do número da placa da motocicleta na parte posterior do capacete de seu usuário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a identificação da placa da motocicleta na parte posterior do capacete de seu usuário.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o “caput” deste artigo se aplica ao condutor da motocicleta e aos seus passageiros/garupas.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e na apreensão do veículo, dobrada na reincidência, atualizada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

MILTON LEITE
Presidente em exercício